



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 05.023/14

### RELATÓRIO

Trata o presente processo do exame de legalidade do Procedimento de Licitação nº 09/2014, na modalidade Pregão Presencial, realizado pela **Prefeitura Municipal de Picuí/PB**, objetivando a aquisição de combustíveis, filtros e lubrificantes para atender aos veículos da frota municipal.

Os licitantes vencedores do referido Pregão Presencial foram: **Marcos Aurélio de Oliveira** – CNPJ nº 09.324.914/0002-63 (Contrato nº 19/2014 – R\$ 738.621,00); **REMIR Auto Peças e Acessórios Ltda ME** – CNPJ nº 07.824.583/0001-14 (Contrato nº 20/2014 – R\$ 77.792,00) e **W M Comércio de Combustíveis Ltda** – CNPJ nº 03.882.108/0001-43 (Contrato nº 21/2014 – R\$ 121.110,00), com as propostas ofertadas nos valores já informados, as quais totalizam **R\$ 937.523,00**. Os contratos celebrados com os licitantes vencedores foram assinados em 20.03.2014, após a homologação realizada em 11.03.2014, conforme fls. 281 e 468/88 dos autos.

Ao analisar a documentação pertinente, a Unidade Técnica emitiu o relatório de fls. 489/94, destacando algumas irregularidades que ocasionaram a citação do **Sr. Rubens Germano Costa**, ex-Prefeito do Município de Picuí/PB, a saber:

- a) **Incompatibilidade dos preços homologados em relação aos pesquisados, tomando como parâmetro pesquisa realizada na ANP – Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, no período de Março/2014 (Municípios de Patos e Campina Grande);**
- b) **Ausência de pesquisa de preços nos termos do artigo 43, IV da Lei nº 8.666/93.**

Houve a citação do Interessado, por duas vezes. Contudo o Sr. Acácio Araújo Dantas, Prefeito do Município de Picuí, deixou escoar os prazos que lhe foram concedidos sem apresentar quaisquer esclarecimentos sobre o Relatório da Auditoria.

É o relatório!

### PROPOSTA DE DECISÃO

Considerando as conclusões a que chegou a equipe técnica, bem como o parecer oferecido pelo Ministério Público Especial, proponho que os Srs. Conselheiros membros da **1ª Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**:

- 1) **ASSINEM** prazo de 30 (trinta) dias para que o atual Prefeito do Município de Picuí, **Sr Acácio Araújo Dantas**, envie a esta Corte de Contas defesa e/ou justificativas sobre as conclusões do Relatório Técnico de fls. 489/494 dos autos.

É a proposta!

*Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho*  
**Relator**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**1ª CÂMARA**

Processo TC nº 05.023/14

Objeto: Licitação

**Órgão: Prefeitura Municipal de Picuí/PB**

Gestor Responsável: Acácio Araújo Dantas

Patrono/Procurador: não consta

Poder Executivo – Procedimento de Licitação nº 09/2014. Determina providências para os fins que menciona.

**RESOLUÇÃO – RC1 – TC nº 153/2015**

A **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, tendo em vista o que consta no **Processo TC nº 05.023/14**, que trata do exame de legalidade do Procedimento de Licitação nº 09/2014, na modalidade Pregão Presencial, realizado pela **Prefeitura Municipal de Picuí/PB**, objetivando a aquisição de combustíveis, filtros e lubrificantes para atender aos veículos da frota municipal,

**RESOLVE:**

- 1) **Assinar** prazo de 30 (trinta) dias para que o atual Prefeito do Município de Picuí, **Sr Acácio Araújo Dantas**, envie a esta Corte de Contas defesa e/ou justificativas sobre as conclusões do Relatório Técnico de fls. 489/494 dos autos.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara – Cons. Adailton Coelho Costa**  
João Pessoa, 29 de outubro de 2015.

Conselheiro **Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**  
*PRESIDENTE*

Cons. **Fernando Rodrigues Catão**

Cons. Subst. **Antônio Gomes Vieira Filho**  
Relator

Fui Presente:

**Representante do Ministério Público junto ao TCE-PB**

Em 29 de Outubro de 2015



**Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**  
PRESIDENTE



**Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho**  
RELATOR



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**  
CONSELHEIRO



**Sheyla Barreto Braga de Queiroz**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO